



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 308/97

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE ARAPUTANGA Á PROMOVER DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel a seguir descrito:

■ O bem imóvel público com a área de 4.986,13M2.

■ Limites:

FRENTE: Medindo 68,50 metros, confinado com a Av. Aldo Ribeiro Borges;

FUNDO: Medindo 44,50 metros, confinado com a rua Washington Luiz;

DIREITA: Medindo 96,90 metros, confinado com a rua General Dutra

ESSQUERDA: Medindo 80,50 metros, confinando com a rua Café Filho, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a proceder a doação do bem público desafetado pelo artigo anterior em toda a sua extensão territorial, para Transportadora Azul e Branco Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação terá caráter puro e deverá obedecer aos princípios gerais do direito público, sendo o imóvel precedido de previa avaliação na forma da lei.

ART. 3º - As despesas inerente da Escrituração do imóvel doado ficaram ao cargo da Transportadora Azul e Branco Ltda., bem como os impostos a contar da aprovação da lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario, em especial as constantes na Lei n.º 201/94 de 08/04/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 10 do mês de Dezembro de 1997.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado e passado por está secretaria, registrado em livro

ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, através de seu representante legal **AIRTON RONDINA LUIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz a **DOAÇÃO**, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município, mediante autorização do Legislativo, Art. 36, IX, c/c a Lei Municipal n.º 308/97, **DOAR A TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.601.433/0001-27 e Inscrição Estadual sob n.º 418.046.29-59, com sede a Av. Maripa, n.º 697, na cidade de Toledo/PR, a qual recebe em doação o imóvel abaixo descrito situado a Av. Aldo Ribeiro Borges, s/n.º, Centro, Araputanga/MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **ANTONIO JOEL DE SANTANA**, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT, mediante as condições abaixo:

1º - O Município de Araputanga/MT, faz a **DOAÇÃO** de acordo com a Lei Municipal n.º 308/97, a Transportadora Azul e Branco Ltda., de **01 (Hm) IMÓVEL URBANO DESAFETADO DO USO PÚBLICO**, com a área de 4.986,13M2, com os limites:

FRENTE: Medindo 68,50 metros, confinado com a Av. Aldo Ribeiro Borges;

FUNDO: Medindo 44,50 metros, confinado com a rua Washington Luiz;

DIREITA: Medindo 96,90 metros, confinado com a rua General Dutra

ESQUERDA: Medindo 80,50 metros, confinando com a rua Café Filho.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

2º - A Doação é permitida exclusivamente para fins de uso da Transportadora Azul e Branco Ltda, de Araputanga/MT, não podendo destinar a outra finalidade, ficando a partir desta data as despesas inerentes da Escrituração do Imóvel Doado a Cargo do Sr. **ANTONIO JOEL DE SANTANA**, bem como os impostos a contar da aprovação da referida Lei e todas as responsabilidades por conta do recebedor, devendo ser elaborado a Escritura Pública de Doação num prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

3º - Em toda a doação se faz necessário mencionar a reversão para a eventualidade do seu descumprimento por parte do recebedor, quanto ao objeto da doação.

Por ser a expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais, mandaram digitar o presente Termo de Doação de Bens Imóveis, em 02 (duas) vias, para que pudesse servir como documento entre as partes.

Araputanga(MT), 12 de Dezembro de 1997.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal



ANTONIO JOEL DE SANTANA
Sócio Proprietário

